

Lei nº 813 de 12 de dezembro de 2023

Institui o Programa Habitacional de Chã de Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica, por esta lei, instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Chã Grande/PE, o “**Programa Habitacional**” que tem por finalidade assegurar a melhoria das condições de moradia e da qualidade de vida das famílias carentes residentes no Município de Chã Grande, mediante a doação de terrenos urbanos para fins residenciais.

Parágrafo único – Será disciplinada por regulamento próprio não abrangido por esta lei a regularização fundiária urbana dos terrenos e unidades habitacionais já doados ou cedidos de qualquer forma pela Prefeitura Municipal de Chã Grande observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A coordenação, regulamentação e execução do PROGRAMA HABITACIONAL caberá ao Chefe do Poder Executivo, em conjunto com as Secretaria Municipal de Assistência Social e outras eventuais secretarias ou departamentos estabelecidos em regulamento.

§1º – As atribuições e procedimentos a serem adotados no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão regulamentados em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - As doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão antecedidas de prévia avaliação e autorização legislativa específica quanto aos imóveis a serem doados, sendo possível a autorização de doação de imóvel a ser posteriormente desmembrado para fins de doação.

§3º - Em sendo obedecidos os critérios e procedimentos previstos na presente lei, as doações de terrenos urbanos no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL serão consideradas dispensadas de licitação, nos termos da ressalva prevista na alínea f) do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br

Art. 4º - Os beneficiários das doações de que trata o art. 1º, inciso I desta lei devem, no mínimo, preencher os seguintes requisitos:

- I - estar comprovadamente em situação de vulnerabilidade social;
- II - não ser nenhum membro da entidade familiar do beneficiário proprietário de bem imóvel urbano ou rural;
- III - não ter sido beneficiário de doações de unidades habitacionais e lotes de terreno em programas anteriores já concluídos.
- IV - residir no Município de Chã Grande há pelo menos um (01) ano;

§1º - Os requisitos e procedimentos de cadastramento e participação do PROGRAMA HABITACIONAL, bem como os critérios para desempate, em caso de número de postulantes cadastrados superiores ao número de lotes disponíveis para doação, serão objeto de regulamentação e detalhamento através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º - O conceito de membro da entidade familiar do beneficiário, para fins de atendimento do requisito estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, levará em conta pessoas com vínculo de parentesco que residam no mesmo imóvel.

§3º - Na regulamentação desta lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, além de observado, no que couber serão respeitados os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, assim como também os princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal no 8.742/93), notadamente os da universalização dos direitos sociais, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, divulgação ampla da execução do programa, bem como dos imóveis oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

§4º - Na regulamentação desta lei também constará, dentre os critérios de priorização de beneficiários, critério de prioridade, em nível constante do regulamento, a ser observada em relação aos beneficiários de programas habitacionais municipais, com base em lei municipal ou em programa ou convênio com órgãos/entes federais ou estaduais, não concluídos por motivos de força maior (exemplo: ordem judicial, anulação ou suspensão por autotutela ou outros impeditivos por circunstância alheia ao beneficiário), atendidas as condições gerais de hipossuficiência e de cadastro previstas nesta lei, assim como no regulamento aos demais postulantes a cadastro no programa, de modo a preservar a isonomia material.

§5º - O cidadão que se enquadre na situação descrita no § 4º deste artigo e que pretenda se cadastrar à doação no âmbito do PROGRAMA HABITACIONAL, deverá comprovar, dentre outras exigências previstas em regulamento, a desistência de eventuais ações judiciais e a renúncia a todo e qualquer eventual direito, inclusive de ação, que tenham relativamente ao programa habitacional anterior ou sobre o imóvel a que seria beneficiário pelo programa anterior não concluído.

§6º - A administração deverá negar cadastramento em casos de constatação de declarações ou documentos fornecidos com o propósito ou com o efeito de burlar os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 5º - As doações realizadas com amparo nesta lei serão instrumentalizadas mediante Termo de Doação ou de escritura pública de doação, quando legalmente necessária à sua formalização, devidamente assinado, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo respectivo beneficiário, e levada a registro pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§1º - Os donatários ficam obrigados a promoverem edificação nos respectivos imóveis e passarem a no mesmo habitar no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, observados os critérios mínimos construtivos e hipóteses excepcionais de prorrogação previstos em regulamento publicado e vigente à época das doações.

§2º - É vedado aos beneficiários do PROGRAMA HABITACIONAL darem ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, assim como alienarem a terceiros os terrenos adquiridos em seu âmbito, dentro do prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo ou Escritura de Doação, ressalvadas situações de transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da legislação aplicável.

§3º - As doações de lotes com fundamento nesta lei serão realizadas sob condição resolutiva, consignada no respectivo termo ou escritura de doação, assim como no correspondente registro, no sentido de se operar o desfazimento automático e imediato da doação e a reincorporação do lote ao patrimônio público municipal, acaso comprovada em procedimento administrativo simplificado, após notificação para defesa, qualquer das seguintes situações:

I - não promover o beneficiário a edificação no imóvel doado ou não passar a habitar na respectiva construção com sua unidade familiar, no prazo fixado nos termos do § 1º deste artigo;

II - alienar a terceiros no prazo de 10 (dez) anos, ressalvada a transmissão, por morte, a cônjuges ou herdeiros, nos termos da lei;

III - Se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, no âmbito do "Programa Habitacional", lotes urbanos para fins residenciais, em loteamento a ser implementado em área de propriedade do município, identificada como Bairro Beatriz Alves – MORADA NOVA, medindo 2,29 hectares, Bairro Beatriz Alves – NEWTON CARNEIRO, medindo 1,0 hectares, BAIRRO DOM HELDER, medindo 1,0 hectare, BAIRRO CAMELA, medindo 1,25 hectares, a serem desmembrado.

Art. 7º - Para a execução do programa previsto nesta lei serão consignadas dotações ao orçamento anual da Secretaria de Assistência Social a serem atendidas com recursos oriundos de:

I - doações e legados de pessoas ou organismos públicos e privados; nacionais e internacionais;

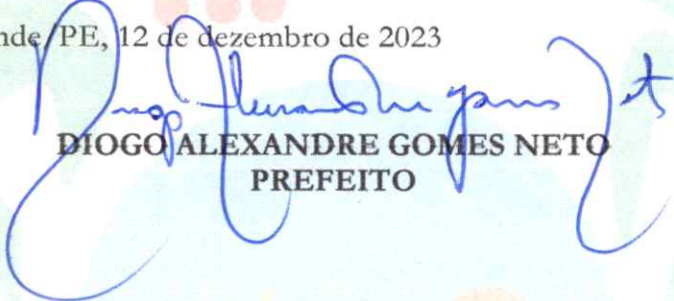
II – transferências financeiras no âmbito de convênios firmados com entes de outras esferas da Federação;

III - outras fontes de recursos, notadamente, patrimônio imobiliário do Município.

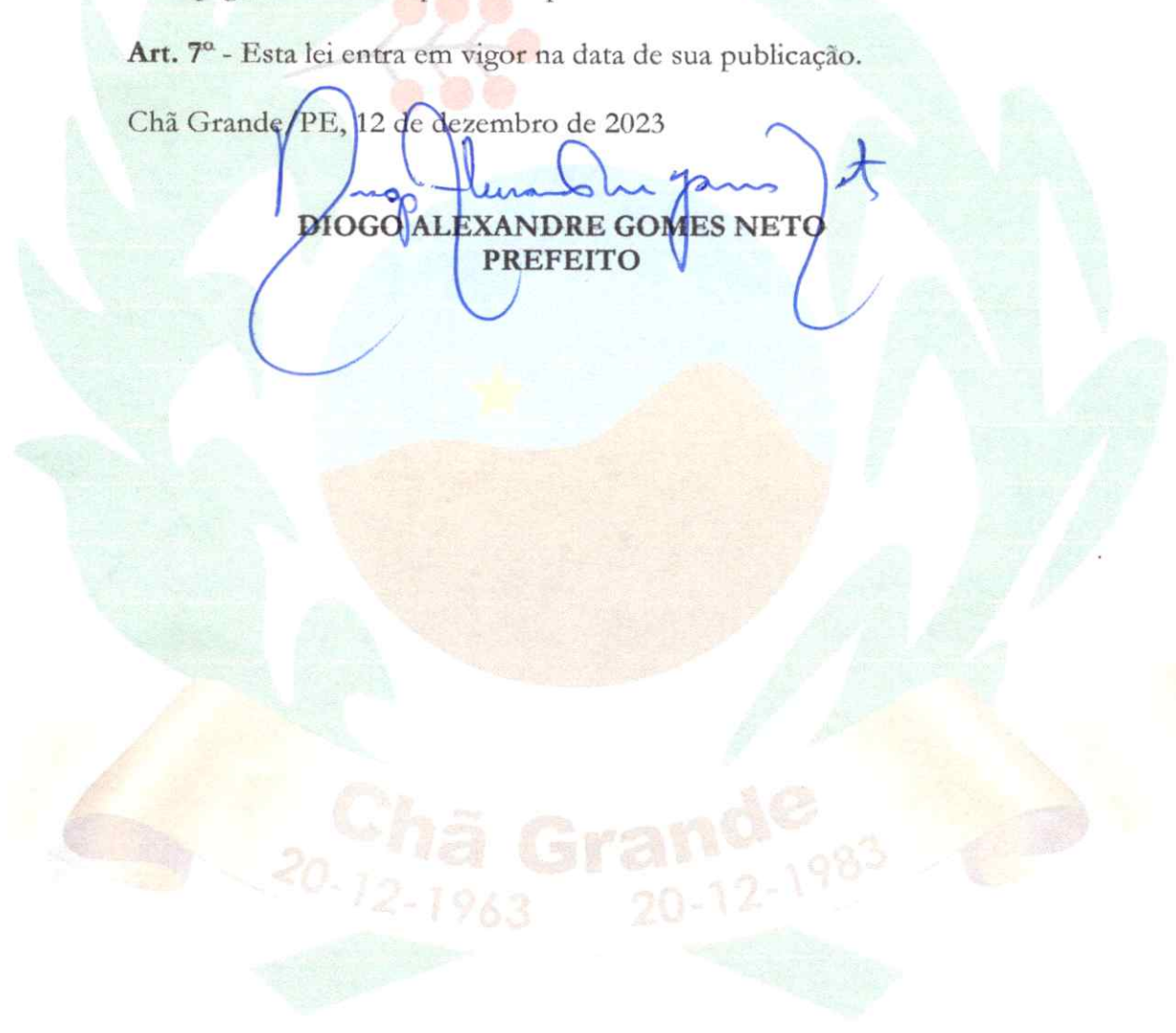
Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 12 de dezembro de 2023



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983